



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 017/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Publicação: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 182, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **29/01/2024 a 05/02/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o petionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

**ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 05 de fevereiro a 04 de março do ano de 2024.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Armando Ribeiro	Giovani Viana Mendes	05/02/2024 a 12/02/2024
Rúbio Paulino Coelho	Giovanne Gomes da Silva	12/02/2024 a 19/02/2024
Jadir Silva	Vaneide Cristina da Cruz	19/02/2024 a 26/02/2024
Fernando Galvão da Rocha	Luiz Gustavo Cyrino Viana	26/02/2024 a 04/03/2024

(a) **GIOVANI VIANA MENDES**
Secretário Especial da Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000847-03.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Adilson Rodrigues da Silva

Advogado(a/s): Adirson Antônio Glório de Ramos (OAB/MG 165706) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Ainda que, para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutirem-se questões já decididas no acórdão embargado.

APELAÇÃO

Processo n. 2000513-32.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Luis Henrique Caldas Barcellar

Advogado: Oldak Portugal Pinheiro (OAB/MG 166229)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, apenas para, em relação ao crime de ameaça, decotar a circunstância agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar (CPM) e redimensionar a pena para 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, mantendo a sentença *primeva* em seus demais fundamentos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES – INÉPCIA DA DENÚNCIA E DO ADITAMENTO, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO E A SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) E 230, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CP) – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – *BIS IN IDEM* – DECOTAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, INCISO II, ALÍNEA “A”, DO CPM, EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA – REFORMA DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo